



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRAI ESTADO DE MINAS GERAIS

REGIMENTO INTERNO XIV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRAI/MG

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A XIV Conferência Municipal de Saúde de Mirai/MG, convocada pelo Conselho Municipal de Saúde por meio da Resolução nº 22 de 30 de abril de 2026, e Decreto Municipal nº 114, de 27 de julho de 2026, tem por objetivos:

I - Debater o tema da Conferência com enfoque na garantia dos direitos e na defesa do SUS, da vida e da democracia.

II - Reafirmar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da universalidade, integralidade e equidade para garantia da saúde como direito humano, com a definição de políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde) e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

III - Mobilizar e estabelecer diálogos diretos com a sociedade brasileira acerca da saúde como um direito constitucional e da defesa do SUS;

IV - Garantir a devida relevância à participação popular e ao controle social no SUS, com seus devidos aspectos legais de formulação, fiscalização e deliberação acerca das políticas públicas de saúde por meio de ampla representação da sociedade, em todas as etapas da 18ª CNS;

V - Avaliar a situação de saúde, elaborar propostas que atendam às necessidades de saúde do povo de Mirai e definir as diretrizes que devem ser incorporadas na elaboração dos Planos Plurianuais de Saúde (2028-2031), e revisão dos Planos Municipais de Saúde, elaborados para os anos de 2026 a 2029.

VI - Construir uma mobilização permanente das forças da sociedade, que parte do monitoramento das deliberações da 18ª CNS, para garantia de direitos sociais e democratização do Estado, em especial, as que incidem sobre o setor saúde.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO II

DO TEMA

Art. 2 Nos termos deste regimento, a XIV Conferência Municipal de Saúde de Mirai/MG terá como tema central: “Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil”

§ 1º Os eixos temáticos da XIV Conferência Municipal de Saúde são:

I – Democracia, saúde como direito e soberania Nacional;

II – Financiamento adequado e suficiente para o SUS, com base na justiça tributária e na sustentabilidade fiscal e social;

III – Os desafios para o SUS na agenda nacional da defesa da vida e da saúde: emergências climáticas e justiça socioambiental;

IV - Modelos de atenção e gestão, territórios integrados e cuidado integral.

§ 2º O Tema será discutido em palestra inicial de abertura, com coordenação, indicada pela Comissão Organizadora, assegurando o debate com os delegados/as e convidados/as.

CAPÍTULO III

DAS ETAPAS

Art. 3º - A XIV Conferência Municipal de Saúde de Mirai/MG será realizada em uma etapa na qual serão debatidos o tema central e os eixos temáticos a partir do documento orientador, que versará sobre o processo de construção de diretrizes para a Saúde, como contribuição para as etapas subsequentes, sem prejuízo de debates específicos, em função da realidade do município.

Art. 4º - A 18ª Conferência Nacional de Saúde ocorrerá nas seguintes etapas:

I - Etapa Municipal (Fase 1): até 15 de agosto de 2026, com organização conduzida pelos conselhos municipais e gestão do SUS.

II - Etapa Municipal (Fase 2): Agendada para o período entre novembro de 2026 e fevereiro de 2027.

III - Etapas Estaduais, Distrital e Conferências Livres Nacionais: Previstas para ocorrerem entre março e maio de 2027.

IV - Etapa Nacional: Programada para o mês de julho de 2027 em Brasília (DF).



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRAI ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º Os debates sobre o tema e os eixos temáticos da conferência serão conduzidos na etapa Municipal e Estadual com base em Documento Orientador elaborado pelo Conselho Nacional de Saúde (CNS).

§ 2º Como cumprimento ao regimento da 18ª Conferência Nacional de Saúde, será elaborado o relatório da XIVª Conferência Municipal de Saúde de Mirai/MG a ser encaminhado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual, destacando-se, entre as diretrizes aprovadas nessa etapa, as que poderão subsidiar a formulação de políticas Estaduais e Nacionais de Saúde.

§ 3º Em todas as Etapas da 18ª Conferência Nacional de Saúde será assegurada a paridade

dos/as delegados/as representantes dos usuários em relação ao conjunto dos/as delegados/as dos demais segmentos, conforme previsto na Resolução nº 453/2012, do CNS, e na Lei nº 8.142/1990.

§ 4º Em todas as Etapas da 18ª Conferência Nacional de Saúde será assegurada acessibilidade plena, considerando aspectos arquitetônicos, atitudinais, programáticos e comunicacionais, de acordo com o Manual de Acessibilidade para a 18ª Conferência Nacional de Saúde, recomendado pela Comissão Intersetorial de Saúde da Pessoa com Deficiência - CISPDCNS, a Lei nº. 10.098/2000, o Decreto 5.296/2004 e a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº. 6.949, de 25 de agosto de 2009.

Art. 5 As deliberações da XIVª Conferência Municipal de Saúde de Mirai/MG serão objeto de monitoramento pelas instâncias de controle social, em todas suas esferas, com vistas a acompanhar seus desdobramentos.

Art. 6 Na Conferência Municipal serão estabelecidas propostas de abrangência municipal, estadual e nacional, limitando-se a até 05 propostas estaduais e/ou nacionais no total, destacando-se por eixo temático, a serem enviadas à Etapa Macrorregional.

Art. 7 A responsabilidade pela realização da XIVª Conferência Municipal de Saúde de Mirai/MG, incluído o seu acompanhamento, será de competência do Governo Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRAI ESTADO DE MINAS GERAIS

e seu respectivo Conselho de Saúde, com apoio solidário de movimentos, entidades e instituições.

Seção I

DA ETAPA MUNICIPAL

Art. 8 A Etapa Municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde, com base em Documento

Orientador e sem prejuízo de outros debates, tem o objetivo de analisar as prioridades locais de Saúde, formular propostas no âmbito do Município, do Estado e da União, e elaborar Relatório Final, nos prazos previstos por este Regimento.

§ 1º A divulgação da Etapa Municipal será ampla e a participação aberta a todos/as, com direito a voz e voto, em todos seus espaços.

§ 2º As propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de Saúde nas esferas Municipal, Estadual e Nacional serão destacadas no Relatório Final da Etapa Municipal.

§ 3º O Relatório Final da Etapa Municipal será de responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde, que deverá enviar à Comissão Organizadora da Etapa Estadual até 05 (cinco) propostas de âmbito Estadual e Nacional, contemplando os 04 (quatro) eixos, conforme Art. 2º.

§ 4º O prazo para o envio das propostas à Comissão Organizadora da Etapa Estadual se encerra em até 5 (cinco) dias após a realização da XIVª Conferência Municipal de Saúde de Mirai, conforme Regimento da 10ª Conferência Estadual de Saúde;

Art. 9 Na Conferência Municipal serão eleitos/as delegados/as que participarão da Conferência Estadual, de forma paritária, conforme a Resolução nº 453/2012. Cada segmento se reunirá em local pré-determinado pela Comissão Organizadora da XIVª Conferência Municipal de Saúde e escolherá os Delegados para a Etapa Estadual.

Art. 10 Serão delegados/as na Etapa Estadual de Saúde os/as delegados/as eleitos/as na XIVª Conferência Municipal de Saúde de Mirai/MG, cujo quantitativo varia de acordo com a população estimada em 2018 pelo IBGE, assim:

I- Municípios com até 50 mil habitantes – 04 delegados/as;

II- Municípios de 50.001 a 200 mil habitantes – 08 delegados/as;

III - Municípios acima de 200 mil habitantes – 12 delegados/as.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRAI ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único - A Comissão Organizadora da XIVª Conferência Municipal de Saúde recomenda que as representações garantam a diversidade de sujeitos, comunidade científica e prestadores de serviços de saúde, no mínimo em acordo com a Resolução nº 453/2012, do CNS.

Art. 11 O município de Mirai tem direito a eleição de 4 (quatro) delegados, sendo composto por:

- I - segmento dos Usuários, 02 (duas) vagas para titular e 2 (dois) para suplente;
- II - segmento dos Trabalhadores, 01 (uma) vaga para titular e 01 (uma) para suplente e;
- III - segmento dos Prestadores de Serviços e dos Gestores, 01 (uma) vaga para titular e 01 (um) para suplente.

§ 1º Não havendo acordo dentro dos segmentos, os candidatos irão a processo de votação dentro do próprio segmento.

§ 2º No caso de empate, deverá ser feita nova votação para desempate, concorrendo somente àqueles candidatos que empataram. Persistindo o empate, vencerá o de maior idade.

§ 3º A etapa de escolha dos delegados deverá ser realizada em 60 (sessenta) minutos, podendo ser prorrogada por mais 30 (trinta), caso haja necessidade para conclusão.

§ 4º É terminantemente proibido a inscrição de trabalhadores da saúde e gestores municipais nas vagas destinadas aos usuários, assim como de gestores municipais nas vagas destinadas aos trabalhadores da saúde.

§ 5º Findada a eleição dos delegados para a etapa Estadual, cada segmento deverá repassar os dados dos escolhidos para a Mesa da Plenária Final que após a leitura audível de todos os nomes declarará encerrada a sessão plenária da XIVª Conferência Municipal de Saúde.

§ 6º O resultado da eleição dos/as Delegados/as da Etapa Municipal será enviado pelo Conselho Municipal de Saúde à Comissão Organizadora da Etapa Estadual até cinco dias após a realização da XIVª Conferência Municipal de Saúde de Mirai/MG.

CAPÍTULO IV DAS INSTÂNCIAS DE DECISÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRAI ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 12 Serão consideradas como instâncias deliberativas da XIVª Conferência Municipal de

Saúde de Mirai/MG:

I – Plenária de Abertura;

II – Grupos de Trabalho;

III – Plenária Final.

§ 1º A plenária de abertura terá como objetivo deliberar sobre o Regulamento da XIVª Conferência Municipal de Saúde e contará com uma mesa paritária com coordenação e secretaria, todos indicados pela Comissão Organizadora.

§ 2º Somente serão debatidas as alterações na proposta de Regulamento advindas da Consulta Pública.

§ 3º Os Grupos de Trabalho acontecerão simultaneamente para discutir os temas e construir as propostas que comporão o Relatório Final. Serão compostos por representatividade de todos os segmentos, por Delegados/as, nos termos da Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, com participação de convidados/as, estes proporcionalmente divididos em relação ao seu número total, em salas com até, no máximo, 50 (cinquenta) participantes.

§ 4º A Plenária Final terá como objetivo aprovar o Relatório consolidado dos grupos que constituirão o Relatório Final da Conferência, devendo expressar o resultado dos debates nos grupos, bem como conter diretrizes municipais, estaduais e nacionais para formulação de políticas para o SUS e aprovar as moções.

I- Cada grupo de trabalho terá a responsabilidade de elaborar as propostas por eixo temático previamente definido pela Comissão Organizadora;

II - Os grupos de trabalho terão coordenação eleita pelo grupo, e com relatoria indicada pela

Comissão Organizadora.

§ 5º A Plenária Final tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do

Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, bem como as moções de âmbito municipal e estadual.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRAI ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 6º O Relatório aprovado na Plenária Final da XIVª Conferência Municipal de Saúde de Mirai/MG será encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde e ao Conselho Estadual de Saúde, sendo de responsabilidade deste o envio realizado pela Comissão Organizadora da XIVª Conferência Municipal de Saúde de Mirai/MG.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 13 A Comissão Organizadora da XIVª Conferência Municipal de Saúde de está definida sob a Resolução do CMS de Mirai, nº 22 de 30 de abril de 2026.

CAPÍTULO VI

DOS PARTICIPANTES

Art. 14 A XIVª Conferência Municipal de Saúde é aberta ao público, que se inscreverão por meio de formulário que será disponibilizado durante a abertura do evento.

Art. 15 Serão convidados/as para a XIVª Conferência Municipal de Saúde:

- I- Representantes de órgãos, entidades, instituições municipais, estaduais e nacionais;
- II- Personalidades municipais, estaduais e nacionais, com atuação de relevância na área de saúde e setores afins;
- III- Movimentos Sociais.

Art. 16 Aos participantes com deficiências, necessidade especial e/ou patologias limitantes, lhes serão garantidas as providenciadas as condições necessárias à sua participação.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 17 As despesas com a realização da XIVª Conferência Municipal de Saúde serão custeadas pela Secretaria Municipal da Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

§ 1º A Secretaria Municipal da Saúde arcará com as despesas de alimentação de todos os participantes da XIVª Conferência Municipal de Saúde, exclusivamente durante a programação e no local indicado pela organização.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRAI ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º O deslocamento de todos os participantes até a XIVª Conferência Municipal de Saúde, será de responsabilidade de cada inscrito;

§ 3º A Secretaria Municipal de Saúde arcará com o deslocamento, ida e volta, dos 4 (quatro)

delegados/as municipais de Mirai para a Conferência Macrorregional e a 10ª Conferência Estadual de Saúde.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da XIVª Conferência Municipal de Saúde de Mirai/MG.

Mirai, 30 de julho de 2026.

Fabiana Barbosa Costa Marchitto - Presidente do Conselho Municipal de Saúde